

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS (PÔSTER)

NOME: ANA CAROLINA FELIX DE MENDONÇA

TÍTULO: A PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA À LUZ DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

AUTORES: LOYANA CHRISTIAN DE LIMA TOMAZ, ANA CAROLINA FELIX DE MENDONÇA, ANA CAROLINA FELIX DE MENDONÇA, LOYANA CHRISTIAN DE LIMA TOMAZ, THAIS JAQUES CORDEIRO

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAp

PALAVRA CHAVE: AFETIVIDADE, DIGNIDADE HUMANA, IGUALDADE, EVOLUÇÃO JURÍDICA

RESUMO

O presente trabalho tem como base de estudo as relações familiares e sua evolução jurisdicional, tendo como premissa alguns princípios constitucionais e outros fundamentais dentro da parentalidade socioafetiva, evidenciando o princípio da dignidade humana e da afetividade, os quais são indispensáveis para analisar o novo conceito de família existente em nossa sociedade atual. Após diversas mudanças nos conceitos outrora existentes com relação a definição de família, os novos conceitos encontram amparo jurisprudencial e doutrinário, o qual há uma análise minuciosa de cada caso e têm sido o suficiente para as decisões dos Tribunais Superiores com relação ao tema. Não obstante, o parentesco biológico não é a única forma admitida em nosso ordenamento jurídico, ou seja, está consagrado como fundamental dentro destas relações a convivência familiar, sendo primordial que exista a afetividade entre os mesmos. Ou seja, com base na igualdade perante a lei, não deve haver distinção entre filhos biológicos ou não, sendo tal princípio da igualdade uma garantia fundamental e quaisquer interpretações contrárias seriam uma violação da nossa Constituição Federal. Portanto, após várias mudanças no conceito de família perante a nossa sociedade e conforme esta grande evolução, os Tribunais Superiores acerca da parentalidade socioafetiva tem ampliado seu posicionamento favorável as decisões que envolvem a temática, já que visando o melhor interesse da criança, bem como de todos os envolvidos na relação familiar, já que o reconhecimento do vínculo afetivo, gera preceitos não somente no reconhecimento social, mas no direito de sucessões também. Entretanto, cabe ressaltar que o reconhecimento da paternidade afetiva não interfere na paternidade biológica, não o eximindo de responsabilidades perante seu filho.